

REGIMENTO INTERNO MARINA ITAJAÍ

1. OBJETO

- 1.1 O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas e condições gerais de funcionamento da **MARINA ITAJAÍ**, destinada à guarda de embarcações de esporte e/ou recreio e apoio aos esportes e atividades marítimas em geral, cuja administração e exploração competem exclusivamente ao **Porto Esportivo Itajaí S.A.**, situada à Avenida Carlos Eli Castro, nº 100 - bairro Centro – Itajaí/SC - CEP 88.301-445, inscrita no CNPJ sob o nº 18.458.779/0001-59.
- 1.2 As normas constantes no presente Regimento Interno devem ser obrigatoriamente cumpridas pelos locatários de vagas, os quais deverão rigorosamente observar tanto as cláusulas constantes dos seus respectivos contratos de locação quanto as regras instituídas no presente instrumento, o qual é parte integrante dos contratos de locação.
- 1.3 As regras instituídas no presente Regimento Interno também deverão ser fielmente respeitadas pelos empregados, prepostos, agentes, procuradores, visitantes ou familiares dos locatários, assim como pelos demais ocupantes das vagas, a qualquer título, ou usuários dos demais serviços prestados pela marina.
- 1.4 A marina poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, modificar, complementar ou aperfeiçoar as regras constantes no presente Regimento Interno, quando tais alterações passarão a integrar todos os contratos de locação e demais instrumentos que importem na utilização das vagas ou dependências da marina, a qualquer título, sendo sua observância de caráter obrigatório para todos os locatários e usuários.
- 1.5 As modificações, complementações e aperfeiçoamentos que forem introduzidas neste Regimento Interno serão comunicados por meio impresso ou digital aos locatários das vagas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva alteração.
- 1.6 As comunicações entre a MARINA ITAJAÍ e os locatários ou usuários deverão ser estabelecidas, obrigatoriamente, por escrito, não sendo admitidas comunicações ou solicitações verbais ou por telefone, independentemente do motivo ou objetivo.

- 1.7 Os locatários e demais usuários do empreendimento devem aceitar integralmente os princípios e normas que regem o funcionamento da marina, tal como os concebeu a proprietária, ficando obrigados a cumprirem rigorosamente todas as disposições contidas nos respectivos contratos de locação, a respeitarem o regime jurídico que rege os contratos de locação e demais instrumentos contratuais, e, especialmente, a acatarem as complementações e alterações que a MARINA ITAJAÍ, a qualquer tempo, venha a fazer no Regimento Interno.
- 1.8 Objetivou-se com este Regimento a elaboração de um manual de boa convivência entre todos que se utilizam da marina, se acatado por completo, tornará fácil e sem problemas a convivência e a utilização comunitária dos recursos da marina.

2. FUNCIONAMENTO DA MARINA

- 2.1 A Marina Itajaí tem seu horário de funcionamento alterado conforme período e setor,
- 2.2 A MARINA funcionará exclusivamente nos seguintes horários:

Períodos	Dias da Semana	Horários
Alta temporada	Todos os dias	Das 7h às 00h
Baixa temporada	Todos os dias	Das 7h às 18h

- 2.3 Em função de necessidades operacionais ou por conveniência, a administração da marina, poderá alterar não só os horários de funcionamento da mesma, de forma permanente ou temporária, como também os seus dias de funcionamento, podendo inclusive decidir pelo seu funcionamento todos os dias da semana em períodos de feriado ou alta temporada.
- 2.4 Não será permitida nos hangares e pátios a permanência de visitantes, marinheiros e prestadores de serviço fora dos horários de funcionamento da Marina.

3. ACESSO À MARINA

- 3.1 Com exceção dos locatários das vagas, só terão acesso às dependências operacionais (galpões, pátios e oficinas) da marina as pessoas devidamente autorizadas pela administração da marina, que serão identificadas na **Portaria de Serviço** através da apresentação de um documento de identidade, recebendo em seguida um **Pulseira de acesso** para trânsito para área destino, cuja devolução deverá ser feita na saída.
- 3.2 O acesso às embarcações somente será permitido aos seus proprietários ou a pessoas por eles autorizadas ou credenciadas junto à administração.
- 3.3 Para que os visitantes e acompanhantes dos proprietários de embarcações possam ter acesso aos flutuantes, deverão identificar-se na recepção da MARINA e retirar o **pulseira de acesso** ou fazer o **cadastro biométrico**, cujo titular será a pessoa devidamente cadastrada e previamente autorizada na própria recepção. O cartão de liberação para acesso dos visitantes e acompanhantes dos proprietários de embarcações aos flutuantes terá validade determinada na ficha cadastral, podendo este prazo ser prorrogado após solicitação e autorização na recepção da marina.
- 3.4 Em caso de perda ou extravio da Pulseira de acesso ao píer será cobrado uma multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ou caso o mesmo não seja utilizado pelo titular da pulseira, incorrerá multa de até 3 (três) salários mínimos e a proibição do titular do cartão de ter acesso às dependências da marina.

4. MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

- 4.1 A movimentação da embarcação do hangar para o pátio e o lançamento da mesma na água somente será feito após a solicitação formal do locatário, preposto ou seu marinheiro e preenchimento da OS de movimentação.
- 4.2 A listagem com a ordem de colocação na água seguirá a sequência das solicitações. A ordem de retirada da água seguirá idêntico critério.
- 4.3 As embarcações somente serão colocadas no pátio e na água com a presença do locatário, seu preposto ou marinheiro credenciado na embarcação. Caso o locatário, seu preposto ou marinheiro, não estejam fisicamente na marina no momento da colocação de sua embarcação, a mesma não irá para o pátio ou para água e será reinscrita no final da listagem da sequência de descidas.
- 4.4 As operações de movimentação para colocação de lanchas na água terão prioridade sobre a movimentação de lanchas para o pátio, no caso da não presença do proprietário da lancha que irá para o pátio.

- 4.5 As embarcações deverão ser lançadas na água, estando com as condições mínimas de navegabilidade, segurança e limpeza segundo as normas da CAPITANIA DOS PORTOS. É expressamente proibido manter nas dependências da MARINA, sejam na água ou em terra, embarcações e equipamentos em mau estado de conservação. Tal verificação será derresponsabilidade do proprietário da embarcação ou seu marinheiro. Caso não atenda as condições mínimas Marina poderá exercer o direito de reincidir o contrato e solicitar a retirada imediata da embarcação.
- 4.6 Para qualquer movimentação da embarcação pela marina, o locatário da vaga deverá estar em dia com suas obrigações junto à administração da mesma, principalmente no que tange a quitação de mensalidades e débitos pendentes.
- 4.7 Em situações especiais a administração da marina poderá, a seu critério, solicitar a ajuda dos marinheiros particulares nas operações de recepção e de movimentação das embarcações.
- 4.8 Antes das embarcações serem movimentadas, os locatários ou seus marinheiros, deverão abaixar antenas, capotas, subir os flaps, desligar todas as luzes e equipamentos elétricos, guardar todos os equipamentos e objetos móveis no interior da embarcação e fechar os bueiros. Serão de responsabilidade dos mesmos quaisquer danos ou avarias decorrentes da não observação deste item.
- 4.9 Em dia de realização de evento nas dependências da Marina, esta se reserva o direito de estabelecer novos critérios para as movimentações das embarcações mediante aviso prévio ao locatário.
- 4.10 Horário de colocação e retirada das embarcações na água:
- De 15 minutos após o início do expediente de operação.
 - Até 15 minutos antes do encerramento do expediente da operação.
- 4.11 *Conforme norma da Autoridade Marítima (NORMAN 03/05), toda embarcação que for que sair para navegar para a água deverá informar a Sala de Radio ou diretamente pelo app NAVSEG da Marinha do Brasil o "AVISO DE SAÍDA" ou "PLANO DE NAVEGAÇÃO", constando o nome da embarcação, destino, horário previsto de retorno e número de pessoas a bordo. Ao longo do período de saída deverá ser comunicada, também, qualquer alteração no que foi previsto. Ao retornar à marina, deverá informar a sua chegada. No caso de não cumprimento deste item, a MARINA ITAJAÍ se obriga a comunicar a DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS, a fim de se eximir de qualquer responsabilidade, mesmo assim, caso haja multa, a marina se reserva o direito de incluir seu valor no primeiro boleto do locatário a vencer.*
- 4.12 Os locatários e usuários devem fornecer à MARINA, por escrito, os dados completos

de identificação das pessoas que estão autorizados a acessar, a solicitar a movimentação e a retirar as embarcações, ficando vedadas tais atividades por pessoas que não estejam previamente autorizadas pelos responsáveis e devidamente cadastradas junto à administração da marina.

- 4.13 Os locatários e usuários devem informar imediatamente à marina caso alguma das pessoas cadastradas não esteja mais autorizada a acessar, a solicitar movimentação ou a retirar as embarcações.
- 4.14 Os locatários e usuários obrigam-se a autorizar a retirada das embarcações somente a pessoas habilitadas para tanto.
- 4.15 A MARINA ITAJAÍ trabalhará em sistemas de operação utilizando os equipamentos denominados ForkLift, Travellift.
- 4.16 No sistema de ForkLift não serão aceitas carretas, exceções deveram ter anuência por escrito da Marina Itajaí
- 4.17 A embarcação será entregue ao locatário ou seu marinheiro, no pátio ou na água na área de descida e subida das embarcações. A embarcação poderá permanecer nesta mesma área para carga e descarga por no máximo 15 minutos.**
- 4.18 A embarcação só poderá se digirir **a área de embarque e desembarque** com a autorização da SALA DE RÁDIO, e permanecer pelo periodo maximo de 15 minutos.
- 4.19 Em casos emergenciais ou excepcionais, a administração da marina poderá movimentar a embarcação na vaga molhada para outros locais, através de reboque com barco de apoio ou a remo (quando couber).
- 4.20 A velocidade de aproximação das embarcações à marina deverá ser de, no máximo, 3 nós. O proprietário/preposto ou seu marinheiro são responsáveis pelos danos e inconvenientes, causados pelo turbilhão (marola) criado pela passagem em velocidade superior à recomendada.

5. UTILIZAÇÃO DAS VAGAS

- 5.1 A utilização das vagas molhadas temporárias depende de prévio agendamento e disponibilidade, ficando sujeita ao pagamento das diárias previstas na Tabela de Preços em vigor quando da contratação do serviço.
- 5.2 Os locatários e demais usuários que optarem pela locação temporária de vagas molhadas permanecem obrigados ao fiel cumprimento das normas constantes no

presente Regimento Interno.

- 5.3 A MARINA não se responsabiliza por eventuais danos causados por terceiros às embarcações enquanto estiverem atracadas nas vagas molhadas, incluindo as hipóteses de furtos, roubos, sinistros de terceiros e incêndios.
- 5.4 As vagas só poderão ser utilizadas pelos locatários após o cadastramento da embarcação na Administração da Marina, que será feito através do preenchimento prévio do formulário **Sistema da Marina Itajaí**, da assinatura do respectivo contrato de locação, e da entrega de cópia dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na Marina, conforme a Normam-03/05 do Ministério da Marinha:
- Certificado válido de registro na Capitania dos Portos (TIE),
 - Termo de Responsabilidade,
 - Habilitação do(s) condutor(es) responsável,
 - Identidade e CPF do proprietário,
 - Comprovante de residência.
- Além dos documentos acima, deverão ser anexados ao formulário **QUADRO DE RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO** os seguintes documentos:
- Documento com foto – válido para PF e PJ, no caso de PJ o documento que precisamos é de um socio ou pessoa que assina pela empresa;
 - Último contrato social – se for PJ
 - Endereço completo com CEP
 - Endereço de email para envio das cobranças e informativos da Marina
 - Telefone para contato – preferencialmente com whatsapp
 - Documento da embarcação
 - Caso a embarcação não esteja no nome do contratante enviar o compra e venda da embarcação.
- 5.5 As vagas secas são destinadas exclusivamente à guarda de embarcações, não podendo ser utilizadas para outros fins, tais como depósitos de materiais ou guarda de automóveis. São dispostas de forma organizada ao melhor funcionamento operacional e arranjo da Marina, ficando expressamente proibida a utilização da vaga por outra embarcação que não aquela caracterizada no **QUADRO DE RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração da Marina.
- 5.6 O posicionamento das vagas secas ou molhadas será determinado pela administração da marina, objetivando o melhor arranjo operacional e funcionamento da mesma. Tal arranjo poderá ser modificado sempre que necessário. No caso de questionamento

sobre esse posicionamento caberá ao gerente a decisão final. Salvo disposição contrária constante no Contrato de Locação, neste caso, valerá o disposto no referido Contrato.

- 5.7 As vagas de embarcações só poderão ser utilizadas por seus respectivos locatários. Não poderão ser cedidas ou sublocadas, sob qualquer pretexto, nem temporariamente. Salvo disposição contrária constante no Contrato de Locação, neste caso, valerá o disposto no referido Contrato.
- 5.8 As vagas de estacionamento de carro do molhe são de uso exclusivo de clientes com embarcações na área molhada.
- 5.9 Os clientes com embarcação na área seca da Marina devem usar o estacionamento principal.
- 5.10 Cada contrato de vaga dá direito a UMA VAGA de estacionamento simultânea.

6. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 6.1 A MARINA dispõe de uma série de equipamentos necessários à sua boa operação, tais como: Travelift, ForkLift, hangares, pátios, racks metálicos, cais de embarque, desembarque, trânsito e serviço, lavadora de pressão, carrinhos de bagagem, macacos hidráulicos, compressor e outros de menor porte, todos eles destinados às atividades e serviços por ela desenvolvida.
- 6.2 Os equipamentos descritos no item 6.1 são de uso exclusivo da Marina, não podendo ser operados por pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Marina.
- 6.3 É expressamente proibida, salvo mediante prévia e expressa autorização da administração da marina, a utilização das tomadas elétricas para operação de quaisquer ferramentas, incluindo máquina de solda, ar condicionado, unidades de aquecimento ou qualquer outro equipamento ou ferramenta cuja potência seja superior a 1.200 watts. Caso haja qualquer geração de centelhas, fagulhas, rompimento ou modificações de qualquer tomada elétrica usada para fornecer energia para embarcação o serviço deverá ser paralisado imediatamente e o fato deverá ser informado à administração da marina e o fornecimento deverá ser interrompido imediatamente a fim de evitar um possível incêndio.
- 6.4 Os carrinhos são de uso exclusivo para transporte de objetos pessoais de proprietários, não sendo permitido o transporte de materiais de manutenção, óleos e outros que possam sujá-los ou danificá-los. Para materiais de manutenção, os carrinhos de quatro rodas poderão ser utilizados para transporte, mas não como

bancada de trabalho. Em todos os casos deverão ser respeitados os limites para as cargas dos carrinhos.

- 6.5 O locatário, ou seu marinheiro não poderão promover modificações ou alterações em quaisquer equipamentos ou instalações da MARINA ou mesmo de suas tomadas elétricas ou instalação hidráulica.
- 6.6 O locatário, ou seu marinheiro deverão entrar em contato com a administração da marina para receber orientações do profissional por ela designado, sobre a correta utilização das torres de energia elétrica e água. Caso essa orientação não seja cumprida, a marina não se responsabilizará por quaisquer danos causados.

7. UTILIZAÇÃO DO CAIS E PIER DA MARINA

- 7.1 A **área de embarque/desembarque** se destina exclusivamente ao embarque e desembarque de pessoas, objetos e materiais das embarcações, bem como ao apoio da operação de colocação e retirada das embarcações na água. Nesta área a embarcação deverá solicitar o uso antecedido a sala de rádio e permanecer atracada somente o tempo necessário para essas finalidades, ou seja, de no máximo 15 minutos.
- 7.2 A **área de trânsito** se destina a abrigar temporariamente as embarcações da MARINA. O período de tempo de utilização pode se estender desde alguns minutos até alguns dias, a critério da administração da marina, devendo as diárias e/ou períodos de utilização ser pagos previamente ao uso, de acordo com a Tabela de Preços em vigor. As embarcações deverão ficar atracadas com defensas a contrabordo umas das outras. O uso desta área para pernoite de embarcações que utilizam vagas secas está condicionado à disponibilidade de vagas.
- 7.3 A **área de serviço** será utilizada para a realização de serviços nas embarcações que possam ser executados em água. Tal utilização deverá ser autorizada pela Administração da Marina e estará condicionada ao espaço disponível no cais para tais serviços, desde que não prejudiquem as operações normais de recepção, retirada, colocação e despacho das embarcações, bem como obedeçam rigorosamente às normas ambientais, ficando o locatário responsável por quaisquer infrações às referidas normas. A administração da Marina deverá ser imediatamente comunicada e o ônus com a limpeza ou reparo dos danos será cobrado do proprietário da embarcação.
- 7.4 Fica proibido o pernoite de clientes, marinheiros e tripulantes nas embarcações que estão na área de serviço.
- 7.5 Em situações excepcionais e mediante prévia autorização da Administração da

MARINA, a **área de serviço** poderá ser utilizada como **área de trânsito** ou **área de embarque e desembarque**.

- 7.6 Todas as embarcações atracadas deverão possuir defensas em ambos os bordos, em quantidades suficientes para evitar danos às embarcações vizinhas.
- 7.7 A amarração da embarcação no cais é de exclusiva responsabilidade do proprietário, ou seu marinheiro, cabendo aos funcionários da MARINA apenas auxiliar na amarração.
- 7.8 Qualquer dano à embarcação que vier a acontecer na operação de atracação será de exclusiva responsabilidade do Comandante da embarcação, não cabendo à MARINA qualquer responsabilidade pela operação inadequada ou insegura.
- 7.9 Os eventuais danos que possam ocorrer às instalações do cais ou a outras embarcações serão de responsabilidade do proprietário da embarcação causadora do dano, que arcará com as despesas dos reparos.
- 7.10 A utilização da **área de trânsito** pelos locatários de vagas secas durante o período noturno poderá gerar cobrança de pernoite no valor constante da Tabela de Preços em vigor permanecendo os locatários e usuários obrigados ao fiel cumprimento das normas constantes no presente Regimento Interno.
- 7.11 Na hipótese de utilização do pernoite por locatários ficam eles obrigados a promover a remoção da embarcação até o local próprio para a retirada da água e colocação na vaga seca no horário de abertura da marina na manhã do dia seguinte.
- 7.12 Os funcionários da MARINA são expressamente proibidos de promoverem a remoção das embarcações dos locatários ou usuários.
- 7.13 A utilização da **área de trânsito** marina não possui qualquer relação com o pagamento dos aluguéis mensais, os quais serão devidos pelos locatários na integralidade independentemente da utilização desse serviço.
- 7.14 Os locatários dos contratos de vaga molhada ou seca poderão utilizar a **área de trânsito** para desembarcar e embarcar pessoas, materiais, alimentos e utensílios necessários à navegação.
- 7.15 Não é permitido estocar ou mesmo deixar qualquer material das embarcações nos flutuantes.

8. SETORES DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO

- 8.1 A MARINA mantém áreas próprias para serviços e manutenção das embarcações, cuja utilização implicará em cobrança diária conforme tabela de preços, salvo as disposições constantes no Contrato de Locação.
- 8.2 A utilização das vagas para lavagem e manutenção das embarcações guardada no galpão estará restrita a 60 (sessenta) minutos. Tal prazo poderá ser dilatado ou reduzido pela Administração da MARINA conforme a necessidade operacional. Ao término destes prazos a embarcação será guardada novamente no galpão e somente podendo ser movimentada no dia seguinte.
- 8.3 Os serviços gerais, bem como os de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, nas embarcações poderão ser executados nos finais de semana, e nos feriados.
- 8.4 Configuram-se como serviços gerais e de manutenção preventiva e corretiva nas embarcações permitidas na marina: pequenos reparos de motor, revisões e troca de óleo, panes elétricas, reparos eletrônicos, reparos em eixos, hélices e outros componentes metálicos, instalação de capotas e estofados, e recuperação de arranhões no gelcoat.
- 8.5 O acesso da embarcação ao setor de serviço e manutenção terá de ser solicitado à Administração da MARINA, especificando o motivo da operação desejada e o tempo de permanência da embarcação no setor de serviço.
- 8.6 A MARINA não se responsabilizará pelos serviços de marinheiros ou de terceiros contratados pelos locatários ou seus prepostos.
- 8.7 Não será permitido outro serviço além dos previstos no item 8.4, tais como de mecânica pesada, carpintaria de porte, reparos em fibra de vidro e pintura de embarcações na área de serviços. Este tipo de serviço deverá ser realizado na área de manutenção sob pagamento de diária em conformidade com Tabela de Preços em vigor.
- 8.8 Todo combustível e óleo retirados das embarcações deverão ser devidamente acondicionados em recipientes adequados e dispostos na área específica para tal fim “deposito de óleo queimado”. Cujas chaves deverão ser solicitadas na portaria de serviços e devolvidas posterior ao uso.
- 8.9 Todo marinheiro e prestador de serviço deverá ter o cuidado permanente com a limpeza do local de serviço. Durante a execução do serviço, a área ao redor da

embarcação deverá ser mantida limpa, evitando principalmente o derramamento de líquidos poluidores, tais como óleo, resinas, redutores, etc. Caso ocorra algum acidente deste tipo, a administração da marina deverá ser imediatamente comunicada e o ônus com a limpeza ou reparo dos danos será cobrado do proprietário da embarcação.

- 8.10 Não é permitido o uso de quaisquer tipos de soldas (elétricas ou a gás), tochas, maçaricos ou qualquer outro equipamento que produza chama, faísca ou calor intenso em nenhum local da marina.
- 8.11 Conforme a legislação ambiental, para os serviços não será permitido o uso de equipamentos que causem poluição atmosférica, como: lixadeiras, spray, jato de tinta, jato de areia, etc.
- 8.12 A realização de qualquer serviço por prestador externo estará subordinada à autorização prévia por escrito do locatário/preposto ou marinheiro da embarcação, que deverá conter a descrição do serviço e o número da identidade das pessoas que irão executá-lo, as datas previstas para o serviço, bem como a declaração expressa de responsabilidade por danos a terceiro, inclusive à marina.
- 8.13 O acesso as áreas das de serviço por terceiros para prestação de serviço nas embarcações só será liberado através da portaria de serviço, com autorização previa do responsável pela embarcação, o prestador deverá estar devidamente uniformizado ou com crachá da empresa e com todos os EPI'S de acordo com os serviços a serem executados e com o pagamento da taxa conforme tabela vigente.
- 8.14 Não é permitida a entrada e/ou a saída de qualquer material e/ou equipamento de qualquer embarcação sem a devida autorização por escrito em formulário próprio, do locatário, seu preposto ou marinheiro autorizado.
- 8.15 Na execução dos serviços nas embarcações deverão ser obedecidas as normas ambientais, bem como todos os procedimentos de controle de poluição aplicáveis aos serviços a serem executados. Além destes, deverão também, ser obedecidas orientações especiais da administração da marina.
- 8.16 Não é permitida a prestação de serviços dentro da área da Marina Itajaí por ex-funcionários ou pessoas por ela não autorizadas.

9. LOJA DE CONVENIÊNCIA E RESTAURANTE

- 9.1 A MARINA ITAJAÍ conta com uma área social com RESTAURANTE e LOJA DE CONVENIÊNCIA.
- 9.2 A LOJA DE CONVENIÊNCIA será do tipo Self-Service.

- 9.3 A instalação da LOJA DE CONVENIÊNCIA é aberta ao público externo bem como ao uso dos proprietários, locatários das vagas, marinheiros, funcionários e convidados.
- 9.4 Os restaurantes e lojas são abertos aos proprietários e ao público geral. Para eventos privados no restaurante deverão ser negociados diretamente com o operador.

10. MARINHEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO

- 10.1 Os marinheiros só poderão prestar serviços às embarcações depois de estarem devidamente registrados perante à administração da MARINA e por ela autorizados com o cadastro da biometria.
- 10.2 Durante todo o tempo em que permanecer nas instalações da MARINA deverá estar camiseta de identificação do marinheiro ou prestador de serviços (pulseira) deverá estar em local visível.
- 10.3 A MARINA é o local de trabalho de seus funcionários, marinheiros, tripulações e prestadores de serviço em geral. Desta forma, suas instalações só poderão ser utilizadas profissionalmente, ficando vedado o uso para fins sociais das dependências da marina pelos profissionais acima descritos, ou seja, visitas de familiares, amigos, conhecidos ou outras categorias que não possuam relação profissional com a embarcação ou à marina.
- 10.4 O locatário da vaga se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas e sociais decorrentes do vínculo de serviço com marinheiros ou prestadores de serviço que o tenham atendido, eximindo a Marina de quaisquer responsabilidades, ônus, danos e ações decorrentes ou oriundas do referido marinheiro ou prestadores de serviço.
- 10.5 De modo a proteger a MARINA e suas embarcações, ressalvando a cláusula 12.6 deste instrumento, e a critério desta, os prestadores de serviço externo, tais como, mecânicos, pintores, eletricitas, capoteiros e demais deverão comparecer no escritório da marina, se cadastrar, apresentar prova de seguro de responsabilidade civil contra terceiros “DM e DP”, em que a MARINA (PORTO ESPORTIVO ITAJÁ S.A.) é segurada adicional, tal seguro terá cobertura em valor compatível com a extensão dos danos que podem causar a terceiros e à marina no exercício da sua profissão.
Tal valor será definido pela marina e esta exigência obrigação não exime o prestador das demais cláusulas previstas neste regulamento.
- 10.6 A falta de urbanidade, de sociabilidade, ou a existência de atitudes desrespeitosas, ofensivas, mesmo que entre colegas e/ou qualquer outra transgressão ao que estiver em aviso ou norma, será punido pela administração da marina, podendo ir de simples

advertência à retirada do indivíduo das dependências da marina, com o cancelamento do credenciamento, que poderá ser temporário ou definitivo.

- 10.7 De acordo com a NORMAN 03/05, todo marinho que estiver próximo ao cais de embarque e desembarque é obrigado a prestar auxílio a toda e qualquer embarcação que estiver atracando ou desatracando.
- 10.8 Todo prestador de serviço eventual deverá solicitar, ao proprietário e/ou locatário seu cadastramento junto à administração da marina e somente após o registro e recebimento de pulseira de identificação terá acesso às dependências da MARINA.
- 10.9 O proprietário e/ou locatário assumirá toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou sinistro a outras embarcações ou à MARINA causados pelas pessoas por ele autorizadas.
- 10.10 Dentro da MARINA os marinheiros, prestadores de serviço e funcionários deverão estar sempre bem trajados. Não é permitido transitar ou permanecer descalço, sem camisa ou de sunga. Mesmo dentro da embarcação é obrigatório o uso de camiseta e shorts ou bermudas.
- 10.11 É obrigatório o uso de uniforme específico à profissão pelo marinho, prestador de serviço e funcionário da MARINA, bem como o porte permanente do crachá de identificação em local visível.
- 10.12 Os marinheiros e autorizados devem se restringir aos locais de trabalho, ou seja, às embarcações e nelas permanecer apenas durante o tempo necessário aos serviços. Os marinheiros deverão aguardar seus patrões ou as embarcações na sala de marinheiros. Não devem permanecer ou circular pelas demais dependências da MARINA.
- 10.13 Não é permitido subir em outra embarcação que não seja a sua, sem autorização do proprietário da embarcação ou seu marinho. Em casos excepcionais a administração da marina deve ser previamente comunicada.
- 10.14 Objetos como capas, defensas, botes, mangueiras, tanque de combustível, baldes e outros devem ter o nome da embarcação marcada na peça e não podem ser deixados largados nas dependências da marina. Em nenhuma hipótese a MARINA ITAJAÍ se responsabilizará pelos mesmos.
- 10.15 É vedado aos marinheiros ou prestadores de serviço, bem como aos funcionários da marina, o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da MARINA.
- 10.16 No intuito da prevenção de acidentes sugere-se também aos locatários e seus convidados a adoção da regra acima, restrita aos limites das áreas operacionais da

MARINA (hangar, pátio, áreas de serviço e flutuantes).

11. UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MARINA

- 11.1 Caberá a todos que frequentam ou transitam pela marina, indistintamente, mantê-la sempre limpa em todas as suas áreas, bem como zelar pela sua higiene e conservação.
- 11.2 Não será permitido o armazenamento de materiais ou equipamentos isolados, suprimentos, detritos e combustíveis nas dependências e pátios da MARINA.
- 11.3 Não será permitido depositar nos hobby-box combustíveis ou outros materiais inflamáveis, bem como sua utilização para finalidades comerciais ou outra qualquer que se desvie de sua função, que é a guarda de material.
- 11.4 Todo o lixo produzido pelos usuários da marina, deverá ser colocado em recipientes próprios espalhados pelas dependências da marina, acondicionados em sacos plásticos apropriados. É importante que tais sacos plásticos não sejam deixados soltos nos pátios ou em qualquer parte da marina.
- 11.5 Excetuando-se água não contaminada, todos os líquidos em geral, especialmente óleos e produtos inflamáveis não poderão, sob qualquer hipótese, ser despejados diretamente na água.
- 11.6 Mesmo com todos os cuidados, caso haja algum derramamento, o responsável pelo dano deverá tomar todas as atitudes necessárias para reparar imediatamente os danos provocados. Dependendo da gravidade do dano e cumprindo a legislação, as autoridades como Capitania dos Portos e os órgãos ambientais competentes serão comunicadas pela administração da marina.
- 11.7 Os usuários da marina não poderão produzir ruídos além daqueles admissíveis às suas atividades e nos horários permitidos pela administração da marina, de modo a não incomodar os demais locatários estando, neste item, incluídos aqueles ruídos provocados por motores, geradores, ferramentas, rádio, televisão ou outros aparelhos sonoros.
- 11.8 Os animais de estimação só poderão trafegar na área da Marina, exclusivamente para o embarque e desembarque, sendo que, nestes casos, deverão estar devidamente presos por coleiras e guias de segurança, para que não causem perigo ou mal-estar aos demais usuários e também não se coloquem em situação de perigo. Sob pena de Notificação e multa caso não seja cumprido.

12. SEGUROS E RESPONSABILIDADES

- 12.1 A administração da marina contratará e manterá os seguros de incêndio/raio e explosão, cobrindo perdas e danos causados às embarcações sob sua guarda e o seguro de responsabilidade civil de suas operações cobrindo danos causados às embarcações decorrentes de sua retirada das vagas secas para a água /pátio e vice-versa.
- 12.2 Os proprietários deverão ter as suas respectivas embarcações seguradas contra todos os riscos, inclusive por danos que venham causar às instalações da marina ou a outras embarcações, incluindo seguro de responsabilidade civil por acidentes em manobras da embarcação no pátio terreo e na linha d'água, inclusive no canal de acesso a marina. Além disso, e sem prejuízo do seguro, serão também responsáveis por todo e qualquer dano que cause, por si, pela embarcação e por seus prepostos, comotais consideradas todas as pessoas (empregados, marinheiros, mecânicos, parentes, convidados, etc.) que usem a sua embarcação ou utilizem a MARINA por indicação sua
- 12.3 Os locatários e usuários, no ato da assinatura dos seus respectivos instrumentos contratuais, deverão fornecer à MARINA cópias das apólices de seguro das suas embarcações com as coberturas previstas na cláusula 12.2 anterior, comprometendo-se ainda a enviarem cópias das posteriores renovações ou das novas apólices de seguro que forem contratadas, ficando certo que a não apresentação das referidas cópias documentais pelo CONTRATADO/USUÁRIO equivale a sua assunção de risco e responsabilidade perante a MARINA e TERCEIROS.
- 12.4 Independente do seguro, responderão os locatários e usuários da MARINA por todo e qualquer prejuízo nas dependências por eles diretamente provocados ou decorrentes de atos ou omissões de seus prepostos, parentes ou convidados, seja quanto a danos materiais, cíveis ou morais.
- 12.5 Os locatários e demais usuários comprometem-se em manter em dia o pagamento do seguro obrigatório exigido pela Marinha do Brasil. Deverão fornecer à MARINA cópia deste seguro, comprometendo-se ainda a enviarem cópia dos posteriores pagamentos realizados.
- 12.6 Somente serão admitidas na marina as embarcações que estiverem devidamente regularizadas perante aos órgãos competentes, ficando a MARINA isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades perante autoridades e terceiros, obrigando-se os locatários e demais usuários a manterem a regularidade das suas embarcações enquanto estiverem em vigor os contratos firmados com a MARINA.
- 12.7 Os locatários e demais usuários comprometem-se a manter as suas embarcações regularizadas perante à Capitania dos Portos, a cumprirem o Regulamento de Tráfego

Marítimo, a obedecerem as exigências da ANATEL quanto aos sistemas de comunicação das embarcações, e a atenderem todas as exigências que vierem a ser formuladas pelas autoridades competentes.

- 12.8 Os locatários e demais usuários, quando da assinatura dos respectivos contratos, deverão fornecer à MARINA duas (02) cópias autênticas de todos os documentos das suas embarcações, ficando exclusivamente responsáveis pelo custo de eventuais multas ou penalidades que forem aplicadas à MARINA pela falta dessa documentação.
- 12.9 Os locatários e demais usuários obrigam-se a manter permanentemente atualizados os cadastros das suas embarcações junto à MARINA, fornecendo novas cópias dos documentos de registro sempre que houver alteração ou renovação nos mesmos.
- 12.10 Os locatários e usuários comprometem-se, após a utilização das embarcações, a removerem das mesmas todos os itens móveis, tais como rádios, motores auxiliares, coletes, etc., de forma a impedir eventuais furtos, ficando cientificados que os referidos objetos não estão cobertos por seguro e que a MARINA não se responsabiliza por eventual furto dos mesmos.

13. INFRAÇÕES E MULTAS

- 13.1 O descumprimento pelos locatários ou usuários, por si ou por seus funcionários, prepostos, procuradores, familiares ou visitantes, das normas contidas no presente Regimento Interno, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos respectivos instrumentos contratuais, inclusive a rescisão do contrato, ensejará a aplicação gradativa das **INFRAÇÕES**, conforme o item 13.2 deste regimento interno.
- 13.2 As **INFRAÇÕES** serão enquadradas nas seguintes categorias: **BAIXA GRAVIDADE, MÉDIA GRAVIDADE, ALTA GRAVIDADE E ALTÍSSIMA GRAVIDADE**, que serão
- 13.3 **INFRAÇÕES DE BAIXA GRAVIDADE:** são as relativas aos seguintes itens deste Regimento: 2.4; 3.1; 4.1; 4.3; 4.4; 4.5; 4.8; 4.9; 4.10; 4.12; 4.15; 4.16; 4.19; 5.1; 5.2; 5.4; 6.4; 7.1; 7.2; 7.5; 7.6; 7.15; 7.17; 8.2; 8.3; 8.5; 8.8; 9.3; 10.1; 10.2; 10.3; 10.8; 10.9; 10.10; 10.11; 10.12; 10.15; 11.1; 11.4; 11.8; 11.9; 12.8; 14.1; 14.4; 14.5; 14.6; 14.8; 14.10; 14.9; 14.11; 14.12; 14.14; 14.15; 14.17.
- 13.4 **INFRAÇÕES DE MÉDIA GRAVIDADE:** são as relativas aos seguintes itens deste Regimento: 5.6; 5.8; 5.10; 6.2; 7.3; 7.8; 8.9; 8.10; 8.11; 8.13; 10.5; 10.6; 10.7; 11.2; 12.2; 12.4; 12.6; 14.7; 14.13; 14.16; 14.18; e a reincidência das infrações de baixa gravidade.
- 13.5 **INFRAÇÕES DE ALTA GRAVIDADE:** são as relativas aos seguintes itens deste Regimento: 6.3; 6.5; 8.7; 8.12; 8.14; 8.15; 10.13; 11.3; 11.5; 11.6; 11.7; 14.3; 14.21; e

reincidência das infrações de média gravidade ou o não atendimento das advertências verbais ou escritas referentes as infrações de baixa e média gravidade.

- 13.6 **INFRAÇÕES DE ALTÍSSIMA GRAVIDADE:** constituem-se nas infrações referentes à reincidência de infrações de alta gravidade bem como o não atendimento das solicitações formais e advertências escritas oriundas da administração da marina. Constituem-se também infrações de altíssima gravidade ações ou atos da esfera criminal, atos dolosos que redundem em danos materiais ou pessoais, bem como ações que causem danos ambientais irreversíveis de qualquer proporção ou os danos ambientais reversíveis de grande proporção.
- 13.7 Na ocorrência de infração da baixa gravidade a Marina advertirá verbalmente o infrator.
- 13.8 Na ocorrência de infração de média gravidade, a Marina advertirá por escrito o infrator enviando cópia da advertência ao proprietário da embarcação.
- 13.9 A ocorrência de infração de alta gravidade gerará Notificação ao infrator e ao proprietário da embarcação acompanhada de Multa Pecuniária, sendo vedado ao infrator acesso às dependências da MARINA.
- 13.10 A ocorrência de infração de altíssima gravidade gerará Notificação ao infrator e ao proprietário da embarcação, acompanhada de Multa Pecuniária e das ações judiciais cabíveis, será vedado definitivamente ao infrator o acesso às dependências da MARINA.
- 13.11 As advertências verbais e/ou por escrito, bem como a emissão dos autos de infração e/ou notificações serão realizadas por representante da MARINA, cabendo aos autuados, advertidos e/ou notificados a interposição de recurso administrativo à Direção da MARINA no prazo de 05(cinco) dias a partir do conhecimento da aplicação da infração.
- 13.12 As multas serão determinadas pela Administração da MARINA em função da gravidade, extensão do dano, reincidências e consequências junto a terceiros e terão valores variáveis de 0,5 salário mínimo até 20 salários mínimos.

14. NORMAS GERAIS

- 14.1 Não é permitida a natação, pesca submarina ou pescaria na área da MARINA, em sua orla e em seu cais.
- 14.2 A embarcação alocada na MARINA deverá ostentar na popa o nome, porto de inscrição

e sigla da Marina conforme determina o NORMAM 03/05.

- 14.3 As embarcações não deverão lançar nas águas da bacia de manobras, cais da MARINA ou no pátio as suas águas de porão ou esgotos sanitários, devendo utilizar o sistema de coleta disponível no Posto de Abastecimento. Este serviço será cobrado conforme tabela vigente
- 14.4 É terminantemente proibido o trânsito e estacionamento de veículos na área de operação e dependências da marina, excluindo apenas as áreas que sejam especialmente destinadas para tanto ou com a devida autorização da ADMINISTRAÇÃO.
- 14.5 É terminantemente proibido fundear as embarcações nos canais e proximidades da MARINA.
- 14.6 É terminantemente proibida a estocagem de combustível, ainda que a bordo das embarcações.
- 14.7 Os botes de apoio deverão estar devidamente guardados em suas embarcações, não sendo permitido que os mesmos fiquem espalhados pelo pátio da MARINA.
- 14.8 As embarcações deverão sempre manter as âncoras recolhidas, para que sejam evitados acidentes e em caso de sinistro possam ser movimentadas facilmente.
- 14.9 É vedado utilizar tomadas e extensões fora dos padrões adotados pela MARINA.
- 14.10 É terminantemente proibido fumar dentro dos galpões da marina.
- 14.11 Não é permitido o pernoite nas embarcações na área seca da marina.
- 14.12 Objetos como lonas, defensas e outros, devem conter o nome da embarcação marcada e não devem ser deixados largados pela marina. Em hipótese alguma a MARINA se responsabilizará pelos mesmos.
- 14.13 As embarcações, nas dependências da marina, não poderão portar cartazes ou outra forma de comunicação, bem como não será permitida a realização de venda de serviços ou mercadorias ou outras atividades comerciais nas dependências da marina. A distribuição de impressos, folhetos, propaganda ou qualquer panfletagem também não é permitida nas dependências da marina.
- 14.14 No intuito de prevenção de acidente, os filhos e convidados de locatários, menores de 18 anos, não poderão transitar ou permanecer nas dependências operacionais da

marina, salvo se acompanhados pelos responsáveis.

- 14.15 Os locatários, seus convidados, marinheiros, prestadores de serviço, bem como todo e qualquer frequentador da MARINA estão sujeitos a este Regimento, que poderá ser modificado no todo ou em parte a qualquer momento, pela Administração da MARINA, nos termos do item 14.27 adiante.
- 14.16 Se o proprietário da embarcação, seus representantes, empregados, tripulação ou convidados se envolverem em comportamentos condenáveis, ou se envolverem em comportamentos que causem ameaça ou danos às pessoas, à propriedade ou à reputação da MARINA, esta poderá imediatamente proceder a remoção da embarcação da Marina às expensas e sob a exclusiva responsabilidade do locatário ou do proprietário, cobrando do mesmo as custas decorrentes do eventual ressarcimento de perdas e danos causados.
- 14.17 O proprietário deverá informar por escrito à administração da marina, a venda de sua embarcação a terceiros. Não o fazendo, estará sujeito a penalidade aluída ao item 13.4 deste regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.18 Os casos omissos deste Regimento serão objeto de decisão por parte da administração da MARINA que dependendo da sua frequência, o inserirá no presente Regimento.
- 14.19 O não exercício pela administração da MARINA, de quaisquer dos direitos que lhe asseguram este Regimento e demais dispositivos legais pertinentes, bem como qualquer tolerância para com os proprietários faltosos, seus prepostos e empregados e prestadores de serviço, não constituirão alteração e não prejudicarão o exercício destes direitos, a qualquer tempo.
- 14.20 O pagamento de multas não isenta o infrator das responsabilidades por danos, ações e demais penalidades decorrentes da infração cometida.
- 14.21 Todo e qualquer entendimento específico com a administração da MARINA que altere, em caráter excepcional, o presente Regimento bem como outros entendimentos sobre temas não previstos neste instrumento, só terão validade se feitos por escrito e com a assinatura de representante legal da MARINA.
- 14.22 A Administração da MARINA, a qualquer tempo, se reserva o direito de alterar este Regimento, visando preservar suas instalações, seu bom uso, a segurança, os legítimos interesses dos locatários e de atender as novas exigências que, porventura, a delegacia da CAPITANIA DOS PORTOS, a PREFEITURA ou outros órgãos competentes venham a criar ou exigir. Neste caso a Administração da MARINA, fará o comunicado das alterações aos locatários.

15.1 REGIMENTO INTERNO PARA SERVIÇOS E DIÁRIAS

- 15.2** A senha de acesso fornecida à tripulação não pode ser compartilhada. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 15.3** 2. Para utilização de energia, é necessário dispor de um cabo com o pug padrão da MARINA, não sendo permitidas adaptações ou fios desencapados. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 15.4** É necessário formalizar o plano de navegação, conforme definido pela NORMAM 3. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 15.5** A realização de qualquer serviço por prestador externo estará subordinada a autorização prévia por escrito do locatário/preposto ou marinheiro da embarcação, as datas previstas para o serviço, bem como a declaração expressa de responsabilidade por danos.
- 15.6** Não é permitida a entrada e/ou a saída de qualquer material e/ou equipamento de qualquer embarcação sem a devida autorização por escrito em formulário próprio, do locatário, seu preposto ou marinheiro. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 15.7** Ao navegar no canal de acesso da MARINA, o comandante deve fazer chamada pelo rádio VHF, no canal 16, para que seja indicado uma vaga e prestado auxílio para atracação.
- 15.8** É exigido manter velocidade baixa de tráfego na área da marina, bem como no canal de acesso, conforme NORMAM 3 o limite de velocidade é menor que 5 nós. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 15.9** No caso de reincidência de qualquer infração, a qual já houve aplicação de multa, será reaplicada com um grau agravante superior. Ex. Reincidência de infração com multa leve, será aplicado multa média.
- 15.10** O QUADRO DE MULTAS é parte integrante deste regimento e define o valor de cada categoria de multa. QUADRO DE MULTAS CATEGORIA VALOR Multa leve Fixada em meio salário mínimo.

CATEGORIA	VALOR
Multa leve	Fixada em meio salário mínimo
Multa média	Fixada em 1 (um) salário mínimo
Multa grave	Fixada em 2 (dois) salários mínimos
Multa gravíssima	Fixada em 4 (quatro) salários mínimos

16.1 DEFINIÇÕES GERAIS PARA SERVIÇOS

- 16.2** A MARINA mantém área própria para serviços de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, cuja utilização implicará em cobrança diária conforme tabela de preços vigentes.
- 16.3** Configuram-se como serviços gerais e de manutenção preventiva e corretiva nas embarcações permitidas na MARINA: reparos de motor, revisões e troca de óleo, reparos elétricos e eletrônicos, aplicação de fundo, reparos em eixos, hélices e outros componentes metálicos, instalação de capotas e estofados, e recuperação de arranhões no gelcoat.
- 16.4** Não será permitido outro serviço além dos previstos no item 11 deste regimento, tais como de mecânica pesada, carpintaria de porte, reparos em fibra de vidro, pintura com spray e quaisquer tipos de soldas (elétricas ou a gás) nas dependências da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa média.
- 16.5** Na execução dos serviços nas embarcações deverão ser obedecidas as normas ambientais pertinentes, bem como todos os procedimentos de controle de poluição aplicáveis aos serviços a serem executados. Além destes, deverão também ser obedecidas orientações especiais da Administração da MARINA.
- 16.6** O horário de serviços de manutenção é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00hrs e sábados das 08:00 às 12:00, exceto em feriados. Durante a alta temporada, esses horários poderão ser dilatados, conforme necessidade operacional.
- 16.7** A área de serviços deve ser desocupada até o fim dos horários delimitados no item 13 deste regimento. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.8** Serviços gerais, bem como limpeza, manutenção preventiva e corretiva nas embarcações, não poderão ser efetuados em domingos e feriados. Exceto para realização de serviços considerados emergenciais, nas datas vetadas, poderão suceder mediante autorização previamente cedida pela MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.9** A utilização das vagas para manutenção estará delimitada em 45 (quarenta e cinco) dias. A transgressão do prazo será passível de multa fixada no valor equivalente a 1 (uma) movimentação de Travelift, conforme tabela vigente de diárias e serviços, sendo reaplicada a cada ciclo de 45 dias. Tais prazos e valores poderão ser dilatados pela Administração da MARINA conforme a necessidade operacional.
- 16.10** O acesso da embarcação à área de serviço terá de ser solicitado à Administração da

MARINA, especificando o motivo da operação desejada e o tempo de permanência da embarcação no setor de serviço.

- 16.11** O uso de EPI se faz obrigatório para execução dos trabalhos, conforme definidos pela NR 06 e é de responsabilidade do empregador exigir e fiscalizar. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.12** Não é permitido fumar na área operacional, é destinado um local específico para esta prática, para maiores informações, consultar a Administração. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.13** É proibido tráfegar descalço, calçando sandálias ou similares na área operacional. O uso de um calçado de segurança, com registro C.A é obrigatório. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.14** O PROPRIETÁRIO da embarcação se responsabilizará pelos serviços de seu (s) marinheiro (s), de terceiros contratados e pelos seus prepostos.
- 16.15** Na execução de serviços de manutenção só será permitida a descida da embarcação após a quitação completa dos custos operacionais. Além da obrigatoriedade da limpeza da área em torno da embarcação.
- 16.16** O uso dos cavaletes metálicos, escadas, compressor de ar, lavadora de pressão, ferramentas e qualquer outro equipamento da MARINA, é de uso exclusivo dos funcionários da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.17** A MARINA não se responsabiliza por acidentes de terceiros nas embarcações, proveniente da má utilização ou desgaste de matérias de terceiros.
- 16.18** As movimentações de Forklift só poderão ser feitas entre 07:15h e 18 horas. As movimentações de Travelift só poderão ser feitas entre as 08 (oito) horas da manhã e as 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos. Estes horários poderão ser dilatados pela MARINA, conforme necessidade operacional.
- 16.19** Caso seja necessário remover eixo ou hélice, é de responsabilidade da tripulação informar antes que o barco seja posicionado na área de serviços.
- 16.20** Se cumprido o item 27 deste regimento, a MARINA se dispõe em deixar o barco içado na cinta do TRAVELIFT para retirada de eixo ou hélice, sem cobrança adicional. A reinstalação das partes citadas, será efetuada na descida do barco. O tempo de cada operação não poderá exceder 2 horas.

- 16.21** Se a remoção das partes citadas no item 27 deste regimento, exceder 2 horas, incidirá em cobrança de uma movimentação adicional, conforme tabela vigente.
- 16.22** O descumprimento do item 27 deste regimento, incide aplicação de cobrança das movimentações para retirada de eixo ou hélice, conforme tabela vigente. O mesmo se aplica no caso de ocorrência de movimentações extras para reinstalação das partes citadas.
- 16.23** Não é permitido o pernoite nas embarcações na área seca da marina. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 16.24** Para efetuar serviços de remoção total da aplicação de fundo, é necessário efetuar o fechamento total da área, impedindo dispersão de poluentes. O descumprimento desta medida é passível de multa média e/ou restrição de acesso.
- 16.25** Não é permitido nenhum serviço como retoque, pintura ou lixamento nas vagas molhadas, sob pena de multa média e/ou restrição de acesso.
- 16.26** Caso seja identificado qualquer displicência na prestação de serviço, além das multas citadas neste regimento, estará o autor também sujeito a restrição de acesso, por período definido pela administração da MARINA. Fica ainda sujeito à multa, a categoria aplicada será analisada e definida pela MARINA.
- 16.27** Sobre o acondicionamento dos veleiros no pátio, fica a critério da MARINA acondicioná-los em carretas ou cavaletes metálicos.

17 DEFINIÇÕES PARA DESCARTE DE MATERIAIS E EVENTOS POLUIDORES

- 17.1** É de incumbência do responsável pela embarcação o descarte correto de lixo e resíduos produzidos pela tripulação ou embarcação. Sendo estes orgânicos, recicláveis ou contaminados. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 17.2** Os lixos e resíduos contaminados como tintas e outros produtos químicos deverão ser descartados fora das dependências da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 17.3** O descarte de resíduos contaminados na água é infração, e será aplicado multa gravíssima. Ainda o autor será responsabilizado por ônus gerados pela limpeza, como também por multas ambientais, no caso de aplicação por órgãos fiscalizadores.
- 17.4** Todo combustível e óleo retirados das embarcações deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados, a marina possui local de provisionamento para descarte, consultar equipe operacional. O provisionamento desconforme a esta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 17.5** No caso de vazamento acidental de resíduos contaminados, o proprietário se responsabilizará pelo ônus gerado pela contenção e limpeza do resíduo. Como também, no

caso de aplicação de multa pelos órgãos fiscalizadores.

- 17.6** Os resíduos gerados pela limpeza do casco nas vagas de serviço, são considerados contaminados, e devem ser descartados fora das dependências da MARINA. Sob pena de multa grave.
- 17.7** Não é permitido efetuar raspagem do casco nas vagas molhadas, na área da MARINA. Sob pena de multa grave. Ainda o autor será responsabilizado por ônus gerados pela limpeza, como também por multas ambientais, no caso de aplicação por órgãos fiscalizadores.
- 17.8** O local de serviço deve permanecer limpo e organizado. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 17.9** A realização de qualquer serviço por prestador externo estará subordinada a autorização prévia por escrito do locatário/preposto ou marinheiro da embarcação, as datas previstas para o serviço, bem como a declaração expressa de responsabilidade por danos.
- 17.10** Para efetuar serviços de aplicação de fundo, é necessário efetuar o fechamento total da área, impedindo dispersão de poluentes. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 17.11** É necessário adotar todas as medidas cautelares evitando contaminação do solo ou água por líquidos poluidores, tais como óleo, resinas, resíduos orgânicos, etc. Caso ocorra algum evento poluidor, a administração da MARINA deverá ser imediatamente comunicada. O ônus gerado pela limpeza e reparo dos danos, ou ainda multa emitida por entidades fiscalizadoras, serão cobrados do proprietário da embarcação

18 DEFINIÇÕES PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM VAGA MOLHADA

- 18.1** Não é permitido nenhum serviço como retoque, pintura ou lixamento nas vagas molhadas. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 18.2** É proibido fazer churrasco a bordo, estando a embarcação ocupado a área da MARINA. O descumprimento desta diretriz é infração e será suscetível de advertência e/ou multa leve.
- 18.3** É de responsabilidade da tripulação descartar os lixos na lixeira, não podendo ser deixados nos flutuantes. Sob pena de multa leve.
- 18.4** Não é permitido reproduzir som alto a bordo, estando a embarcação ocupado a área da MARINA. Sob pena de multa leve.

O CONTRATANTE declara previamente ter lido e anuído com o conteúdo e fica, na execução deste Regimento interno, publicada na Área do Cliente no site <https://www.marinaitajai.com/>, registradas perante o Ofícios de Registros Cíveis Das Pessoas Jurídicas Samuel Liberado Heusi em 22 de fevereiro de 2024, sob nº 168491, livro B-719, folha 113.